DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 17
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19
Atas de Sessões 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 010

LEI Nº 1.982, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza Crédito Adicional Suplementar através de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar através de Superávit Financeiro.

Art. 2º Entende-se por a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Lei 4.320/1964, art. 43, 1º, I e 2º).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 011

LEI Nº 1.983, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS às pessoas físicas e jurídicas no Município de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2021, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II – possibilitar a recuperação de créditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º

O ingresso no REFIS dar-se-à por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

fls. 012

LEI Nº 1.983, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2021, estando adimplente ou inadimplente corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais para as pessoas físicas;

II - R$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurídicas.

§ 2º. Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º. A opção pelo REFIS também não desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º. O referido parcelamento poderá ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento do débito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º A opção dar-se-à mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

fls. 013

LEI Nº 1.983, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 8º A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1° desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, o contribuinte será excluído do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10 A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.942 de 08 de julho de 2021, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado o disposto no inciso I, do art. 1º, bem como prorrogada, ambos por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 014

LEI Nº 1.983, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia e Compensação de Receita

ANEXO
Lei nº 1.983/2022

Renúncia de Receita
(Artigo 14, *caput* da LC 101/2000)

Especificação da Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Redução de Multa e Juros de Mora da Divida Ativa, dos Tributos, de outros tributos, outras contribuições e outras Receitas para pagamento a vista e parcelado conforme Projeto de Lei nº 02 de 17/01/2022, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Renúncia (I)	**150.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**

Medidas de Compensação de Receita
(Artigo 14, II da LC 101/2000)

Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Aumento da Arrecadação da Divida Ativa	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Compensação (II)	**150.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total da margem de cobertura da Renúncia (II-I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Declaração
(Artigo 14, I da LC 101/2000)

DECLARAÇÃO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 1.942 de 08 de julho de 2021, para o exercício de 2022.

GUARÁ (SP), 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fls. 015

LEI N° 1.984, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, exclusivos para os débitos dos concessionários de lotes do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano" no Município de Guará e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos exclusivamente do inadimplemento das obrigações relativas às concessões onerosas de lotes das empresas concessionárias do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano", relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensas ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2021, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II – possibilitar a recuperação de créditos das empresas concessionárias que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º

O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da empresa concessionária, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º A opção será formalizada pela empresa concessionária, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

§2º Caso o optante esteja em situação de descumprimento das obrigações estipuladas pelo artigo 6°, § 6° e § 7°, da Lei Municipal nº 1.692, de 20 de dezembro de 2013, onde retratam à Cláusula 6°, 6.2.2 e 6.2.3 do contrato de concessão do direito real de uso firmado entre as partes, deverá declarar que se compromete iniciar as obras de construção do empreendimento, impreterivelmente, no prazo

fls. 016

LEI N° 1.984, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

máximo de 03 (três) meses após o termino dos efeitos legais desta Lei, com ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua área, e iniciadas as atividades da empresa no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do ingresso neste REFIS.

Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2021, estando inadimplente, corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinqüenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a empresa concessionária.

§ 2º Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituídos por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita a empresa concessionária à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º A opção pelo REFIS também não desobriga a empresa concessionária do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º O referido parcelamento poderá ser rescindido caso a empresa concessionária deixe de efetuar o

pagamento do débito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

fls. 017

LEI N° 1.984, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento da empresa concessionária ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8º A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1° desta Lei, a empresa concessionária deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, a empresa concessionária será excluída do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10 A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.942 de 08 de julho de 2021, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 018

LEI N° 1.984, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia e Compensação de Receita
ANEXO
Lei nº 1.984, de 24 de janeiro de 2022.

Renúncia de Receita
(Artigo 14, *caput* da LC 101/2000)

Especificação da Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Redução de JUROS e MULTAS nos percentuais indicados no Art. 4º Incisos I e II para os pagamentos dos débitos existentes conforme o projeto de Lei nº 003 de 17 de janeiro de 2022 para pagamento a vista e parcelado para o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, exclusivos dos concessionários dos lotes do Distrito Empresarial "Irmãos Nakano" .	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Total da Renúncia (I)	**110.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**

Medidas de Compensação de Receita
(Artigo 14, II da LC 101/2000)

Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Aumento da Arrecadação da Receita de Juros e Multas.	110.000,00	80.000,00	80.000,00
Total da Compensação (II)	**110.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Total da margem de cobertura da Renúncia (II-I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Declaração
(Artigo 14, I da LC 101/2000)

DECLARAÇÃO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 1.942 de 08 de julho de 2021, para o exercício de 2022.

GUARÁ (SP), 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
(Prefeito Municipal)

fls. 019

LEI N° 1.985, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores da Câmara Municipal de Guará/SP.

Art. 2º Fica definido, em **10,0611%**, referente ao índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2021 à dezembro de 2021.

Art. 3º

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 072

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 24/01/22.

"Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 51/08, atualizada, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada no Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, Empregos Permanentes Criados Mantidos ou Redenominados, a serem regidos pela C.L.T., da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, a seguinte vaga para o emprego abaixo relacionado:

a) Psicólogo– 01 vaga

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 24 de janeiro de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 073

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 24/01/2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos/salários aos servidores públicos municipais, determinada pelo Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais em 10,0611%, referente ao índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme estipula o art. 52, da Lei Complementar n° 51, de 17 de janeiro de 2008, atinente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2021 à dezembro de 2021.

Art. 2º O anexo VII, da Lei Complementar n° 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, passa a vigorar nos termos do anexo IV desta Lei, bem como os anexos IV e V da Lei Complementar nº 151/2019, também atualizada pela presente Lei.

Parágrafo único:- Os vencimentos/salários que com a revisão concedida no art. 1º ficarem com valor inferior ao salário mínimo nacional, terão seu valor equiparado ao salário mínimo, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de janeiro de 2022.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fls. 074

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 24/01/2022.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de

Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 075

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 24/01/2022.
ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipal, determinada pelo Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, e dá outras providências".*

EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Sem reflexo, pois no orçamento do corrente exercício, o Município Estimou a revisão geral constado na Lei Complementar nº 51 de 17 de Janeiro de 2008 constando no seu Orçamento Anual.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrera esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual por conta da Lei Complementar nº 51 de 17 de Janeiro de 2008, nas Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrera esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual por conta da Lei Complementar nº 51 de 17 de Janeiro de 2008, nas Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 00 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

.....

fls. 076

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 24/01/2022.
ANEXO II
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

Objetivo*: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais, determinada pelo Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, e dá outras providências".*

Na qualidade de Ordenador de "despesas" do Município de Guará, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 1.976 de 07 de dezembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

.....

fls. 077

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 24/01/2022.
ANEXO III
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § Iº, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000).
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO*: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipal, determinada pelo Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, e dá outras providências".*

O Impacto no Orçamento de 2022 com a revisão geral anual dos vencimentos/salários que consta no projeto de Lei a ser aprovado no seu artigo 1º já foi estimado pelo município na elaboração do Orçamento para o exercício corrente (2022) respeitando os limites e vedações previstas nos artigos 20 e 22 da Lei 101/2000 e o artigo 15 e seus parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.942 de 08 de julho de 2021. E nos dois exercícios subseqüentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que todo o aumento a que se refere ao projeto de Lei a ser aprovado estará consignado e estimado ao Orçamento do Município, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta no anexo I que acompanha este projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 24 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

.....

ANEXO IV - Lei Complementar nº 187/22
ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR Nº 51

TABELA DE VENCIMENTOS / SALÁRIOS

GRUPO OPERACIONAL

CLASSE 1

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	A	B	C	D	E	F	G
LAÇADOR, BARBEIRO	1	R$ 1.149,29	R$ 1.206,75	R$ 1.264,22	R$ 1.321,68	R$ 1.379,15	R$ 1.436,61	R$ 1.494,08
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	R$ 1.149,29	R$ 1.206,75	R$ 1.264,22	R$ 1.321,68	R$ 1.379,15	R$ 1.436,61	R$ 1.494,08
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	R$ 1.149,29	R$ 1.206,75	R$ 1.264,22	R$ 1.321,68	R$ 1.379,15	R$ 1.436,61	R$ 1.494,08
JARDINEIRO	2	R$ 1.149,29	R$ 1.206,75	R$ 1.264,22	R$ 1.321,68	R$ 1.379,15	R$ 1.436,61	R$ 1.494,08
COZINHEIRO	3	R$ 1.161,27	R$ 1.219,33	R$ 1.277,39	R$ 1.335,46	R$ 1.393,52	R$ 1.451,58	R$ 1.509,65
OFICIAL DE MANUTENÇÃO, INUMADOR, OPERADOR DE PISCINAS	4	R$ 1.486,45	R$ 1.560,77	R$ 1.635,09	R$ 1.709,42	R$ 1.783,74	R$ 1.858,06	R$ 1.932,38
VIGIA, ZELADOR	5	R$ 1.532,85	R$ 1.609,49	R$ 1.686,14	R$ 1.762,78	R$ 1.839,42	R$ 1.916,06	R$ 1.992,71
MOTORISTA	6	R$ 1.537,50	R$ 1.614,38	R$ 1.691,26	R$ 1.768,13	R$ 1.845,01	R$ 1.921,88	R$ 1.998,76
ENCARREGADO DE SERVIÇOS, OPERADOR DE MÁQUINAS, PADEIRO	7	R$ 1.695,46	R$ 1.780,23	R$ 1.865,01	R$ 1.949,78	R$ 2.034,55	R$ 2.119,33	R$ 2.204,10

GRUPO ADMINISTRATIVO

CLASSE 2

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	A	B	C	D	E	F	G
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	R$ 1.149,29	R$ 1.206,75	R$ 1.264,22	R$ 1.321,68	R$ 1.379,15	R$ 1.436,61	R$ 1.494,08
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE PRÁTICA DE TERAPIAS ALTERNATIVAS	2	R$ 1.321,49	R$ 1.387,56	R$ 1.453,64	R$ 1.519,71	R$ 1.585,79	R$ 1.651,86	R$ 1.717,93
SECRETÁRIO DA J.S.M.	3	R$ 1.335,47						
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE FARMÁCIA, MONITOR DESPORTIVO - ESTATUTARIO	4	R$ 1.353,70	R$ 1.421,38	R$ 1.489,07	R$ 1.556,75	R$ 1.624,44	R$ 1.692,12	R$ 1.759,81
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESTATUTÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTRUTOR DE MÚSICA, MONITOR DE INFORMÁTICA, MONITOR DESPORTIVO - CLT, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, MONITOR DE CURSOS	5	R$ 1.473,14	R$ 1.546,79	R$ 1.620,45	R$ 1.694,11	R$ 1.767,76	R$ 1.841,42	R$ 1.915,08
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CLT	6	R$ 1.602,55	R$ 1.682,67	R$ 1.762,80	R$ 1.842,93	R$ 1.923,06	R$ 2.003,18	R$ 2.083,31
AGENTE ADMINISTRATIVO, DESENHISTA, ESCRITURÁRIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TOPÓGRAFO	7	R$ 1.625,77	R$ 1.707,05	R$ 1.788,34	R$ 1.869,63	R$ 1.950,92	R$ 2.032,21	R$ 2.113,50
OFICIAL ADMINISTRATIVO - CLT/ESTATUTÁRIO, TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS,TÉCNICO DE ARQUIVO	8	R$ 1.762,80	R$ 1.850,94	R$ 1.939,08	R$ 2.027,22	R$ 2.115,37	R$ 2.203,51	R$ 2.291,65
TELEFONISTA, OPERADOR DE COMPUTADOR, DIRETOR DE SETOR, PROFESSOR DE INFORMÁTICA	9	R$ 1.950,95	R$ 2.048,50	R$ 2.146,04	R$ 2.243,59	R$ 2.341,14	R$ 2.438,68	R$ 2.536,23
TÉCNICO DE APOIO OPERACIONAL, AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, CADASTRADOR IMOBILIÁRIO, EDUCADOR SOCIAL, SECRETÁRIO DE ESCOLA	9	R$ 1.950,95	R$ 2.048,50	R$ 2.146,04	R$ 2.243,59	R$ 2.341,14	R$ 2.438,68	R$ 2.536,23
TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	9	R$ 1.950,95	R$ 2.048,50	R$ 2.146,04	R$ 2.243,59	R$ 2.341,14	R$ 2.438,68	R$ 2.536,23
FISCAL AMBIENTAL, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL TRIBUTÁRIO, CAIXA	10	R$ 2.189,84	R$ 2.299,33	R$ 2.408,83	R$ 2.518,32	R$ 2.627,81	R$ 2.737,30	R$ 2.846,79
ALMOXARIFE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM ATOS OFICIAIS, TESOUREIRO	11	R$ 2.879,95	R$ 3.023,94	R$ 3.167,94	R$ 3.311,94	R$ 3.455,94	R$ 3.599,93	R$ 3.743,93
DIRETOR DE DIVISÃO	12	R$ 2.938,02	R$ 3.084,92	R$ 3.231,82	R$ 3.378,72	R$ 3.525,62	R$ 3.672,52	R$ 3.819,43
COORDENADOR DA SAÚDE, COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS, TÉCNICO EM LICITAÇÕES	12	R$ 2.938,02	R$ 3.084,92	R$ 3.231,82	R$ 3.378,72	R$ 3.525,62	R$ 3.672,52	R$ 3.819,43
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE CONTROLADOR DE VETORES CLT, AGENTE CONTROLADOR DE VETORES EST	13	R$ 1.705,95	R$ 1.791,24	R$ 1.876,54	R$ 1.961,84	R$ 2.047,14	R$ 2.132,43	R$ 2.217,73
OFICIAL ADMINISTRATIVO - CLT 40HS	14	R$ 2.349,43	R$ 2.466,91	R$ 2.584,38	R$ 2.701,85	R$ 2.819,32	R$ 2.936,79	R$ 3.054,26

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CLT 40HS	15	R$ 3.839,91	R$ 4.031,91	R$ 4.223,91	R$ 4.415,90	R$ 4.607,90	R$ 4.799,89	R$ 4.991,89

GRUPO TÉCNICO SUPERIOR

CLASSE 3

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	A	B	C	D	E	F	G
BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO DESPORTIVO	1	R$ 2.243,55	R$ 2.355,73	R$ 2.467,91	R$ 2.580,09	R$ 2.692,27	R$ 2.804,44	R$ 2.916,62
ADMINISTRADOR, ADMINISTRADOR DE REDE, AGENTE CULTURAL, ECONOMISTA, FARMACÊUTICO	2	R$ 2.587,98	R$ 2.717,38	R$ 2.846,77	R$ 2.976,17	R$ 3.105,57	R$ 3.234,97	R$ 3.364,37
AUXILIAR CONTÁBIL, BIBLIOTECÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL, ANALISTA DE SISTEMAS	3	R$ 2.670,95	R$ 2.804,49	R$ 2.938,04	R$ 3.071,59	R$ 3.205,14	R$ 3.338,68	R$ 3.472,23
DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO	4	R$ 2.938,02	R$ 3.084,92	R$ 3.231,82	R$ 3.378,72	R$ 3.525,62	R$ 3.672,52	R$ 3.819,43
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, EDUCADOR EM SAÚDE, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL	5	R$ 3.205,10	R$ 3.365,36	R$ 3.525,61	R$ 3.685,87	R$ 3.846,13	R$ 4.006,38	R$ 4.166,64
CIRURGIÃO DENTISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	5	R$ 3.205,10	R$ 3.365,36	R$ 3.525,61	R$ 3.685,87	R$ 3.846,13	R$ 4.006,38	R$ 4.166,64
COORDENADOR ODONTOLÓGICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PSICOPEDAGOGO	6	R$ 3.437,34	R$ 3.609,20	R$ 3.781,07	R$ 3.952,94	R$ 4.124,80	R$ 4.296,67	R$ 4.468,54
MÉDICO, PROCURADOR JURÍDICO	7	R$ 3.846,11	R$ 4.038,42	R$ 4.230,72	R$ 4.423,03	R$ 4.615,34	R$ 4.807,64	R$ 4.999,95
CONTADOR, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8	R$ 4.423,86	R$ 4.645,05	R$ 4.866,24	R$ 5.087,43	R$ 5.308,63	R$ 5.529,82	R$ 5.751,01

GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE 4

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	A	A	A
CARGO EXTINTO	1	R$ 1.858,03	#REF!	R$ 1.688,18
CARGO EXTINTO	2	R$ 1.869,66	#REF!	R$ 1.698,74
CARGO EXTINTO	3	R$ 2.938,02	#REF!	R$ 2.669,44
CARGO EXTINTO	4	R$ 3.739,29	#REF!	R$ 3.397,46
CARGO EXTINTO	5	R$ 4.038,43	#REF!	R$ 3.669,26
CARGO EXTINTO	6	R$ 4.645,08	#REF!	R$ 4.220,45
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	R$ 4.805,96	#REF!	R$ 4.366,63
CARGO EXTINTO	8	R$ 6.270,87	#REF!	R$ 5.697,62

CLASSE 5

RELAÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS	REF \ GRAU	A
CARGO EXTINTO	1	R$ 1.207,73
CARGO EXTINTO	2	R$ 1.602,55
CARGO EXTINTO	3	R$ 2.670,95
CARGO EXTINTO	3	R$ 2.670,95
CARGO EXTINTO	4	R$ 2.938,02
ASSESSOR DE SECRETARIA	5	R$ 3.019,31
CARGO EXTINTO	6	R$ 4.645,08

A	A
#REF!	R$ 1.097,33
#REF!	R$ 1.456,05
#REF!	R$ 2.426,79
#REF!	R$ 2.426,79
#REF!	R$ 2.669,44
#REF!	R$ 2.743,31
#REF!	R$ 4.220,45

Portarias

fl. 024

PORTARIA Nº 13.713, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Fernanda Cristina de Souza Dornellas, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir desta data, à servidora**FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DORNELLAS, RG nº 47.159.552-5/SSP-SP,** ocupante do emprego permanente de **"ASSISTENTE SOCIAL",** a função gratificada de "**Chefe de Setor**", como gestora do Cadastro Único, fazendo jus ao recebimento do percentual de 30% (trinta por cento) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fl. 025

PORTARIA Nº 13.714, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Andréia de Lourdes Macri, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, à servidora **ANDRÉIA DE LOURDES MACRI, RG nº 47.950.320-5/SSP-SP**, lotada no emprego permanente de **"AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fl. 026

PORTARIA Nº 13.715, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Angélica Furtado Popolim Colichio, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, à servidora **ANGÉLICA FURTADO POPOLIM COLICHIO, RG nº 33.425.574-0/SSP-SP**, lotada no emprego permanente de **"AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR"**, a função gratificada de "**Chefe de Divisão**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fl. 027

PORTARIA Nº 13.716, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Carolina Davi de Oliveira, e dá outra providência.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, à servidora **CAROLINA DAVI DE OLIVEIRA, RG Nº 43.864.112-X/SSP-SP**, lotado no emprego permanente de **"PSICÓLOGA"**, a função gratificada de "**Chefe de Divisão**", como coordenadora do CREAS – Centro de Referência de Assistência social, fazendo jus ao recebimento do percentual de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 13.624, de 23 agosto de 2021.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fl. 028

PORTARIA Nº 13.717, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Marília Reis de Oliveira, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, à servidora **MARÍLIA REIS DE OLIVEIRA, RG nº 45.331.981-6/SSP-SP**, lotada no emprego permanente de **"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 30% (trinta por cento) de seu salário.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fl. 029

PORTARIA Nº 13.718, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Suzan Pimentel Borba Fiod, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, à servidora **SUZAN PIMENTEL BORBA FIOD, RG nº 40.924.887-3/SSP-SP**, lotada no emprego permanente de **"ASSISTENTE ADMINISTRATIVO"**, a função gratificada de "**Chefe de Divisão**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 30% (trinta por cento) de seu salário.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 19 de janeiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os procedimentos do Pregão Presencial nº **74/21**, Processo nº **000135/21**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, conforme necessidades, como também, os atos do pregoeiro designado que adjudicou o objeto do certame as seguintes empresas:

Item	R DA SILVA JUNIOR CNPJ: 11.532.599/0001-20 R JOSE HOLMER CAMARGO, 12 ******** - JARIM FLAMBOYANT, GUARA - SP, CEP: 14580-000 Telefone: (16) 3831-3705 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL Marca: R DA SILVA JUNIOR - ME	UN	209	167,39	34.984,51
7	SERVIÇO - INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER Marca: R DA SILVA JUNIOR - ME	UN	22	672,26	14.789,72
9	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO Marca: R DA SILVA JUNIOR - ME	UN	72	492,50	35.460,00
	Total do Proponente				85.234,23
Item	ANDERSON AMADEU TEIXEIRA 32709845881 CNPJ: 20.097.004/0001-47 R BARAO DO RIO BRANCO, 527 - LUIS CARLOS, GUARA - SP, CEP: 14580-000 Telefone: (16) 9269-1130 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CARGA DE GÁS COMPLETA PARA AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HIWALL	UN	516	143,43	74.009,88
6	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR	UN	28	194,05	5.433,40
8	CARGA DE GÁS COMPLETA PARA AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT PISO TETO	UN	62	235,34	14.591,08
	Total do Proponente				94.034,36
Item	DENIS ROGERIO GOMES BARBOSA SERVINO CNPJ: 24.582.715/0001-68 R GOIAS, 1305 FUNDOS - CENTRO, SAO JOAQUIM DA BARRA - SP, CEP: 14600-000 Telefone: (16) 3818-3178 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO - TIPO HIWALL	UN	624	132,98	82.979,52
	Total do Proponente				82.979,52
Item	TATIANE CANDIDO DE SOUZA 33778860879 CNPJ: 37.292.936/0001-43 R GILBERTO NOGUEIRA, 629 ******** - CJ HAB. LUIS CARLOS SILVA, GUARA - SP,	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

	CEP: 14580-000 Telefone: (16) 9114-0870 Descrição do Produto/Serviço				
4	CARGA DE GÁS COMPLETA PARA AR CONDICIONADO - TIPO JANELA	UN	154	198,23	30.527,42
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO - TIPO JANELA	UN	252	146,52	36.923,04
10	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT PISO TETO	UN	122	210,00	25.620,00
11	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	4	229,83	919,32
	Total do Proponente				93.989,78

e demais condições oferecidas em sua proposta.

GUARÁ, em 24 de janeiro 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000135/21
PREGÃO PRESENCIAL n.º 74
Sessão: 1
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.
Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Na data de 12 de janeiro de 2022, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
13362	20/03/2020	AMAURI JORGE CHAMARELLI	Pregoeiro	172.540.088-08	24204041-x
13362	20/03/2020	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES	Equipe de Apoio	395.972.088-22	463512820

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
103171 Sim	ANDERSON AMADEU TEIXEIRA 32709845881 ANDERSON AMADEU TEIXEIRA	MEI 327.098.458-81	20.097.004/0001-47 35.065.878	Sim
108302 Sim	DENIS ROGERIO GOMES BARBOSA SERVINO DENIS ROGERIO GOMES BARBOSA SERVINO	ME 252.744.938-74	24.582.715/0001-68 2545231	Sim
102496 Sim	IMUNI - SAUDE AMBIENTAL LTDA ROSANGELA SANTOS FREIRE	ME 138.529.618-66	47.515.523/0001-34 22.758.500-8	Sim
5075 Sim	R DA SILVA JUNIOR Rubens da Silva Junior	ME 333.085.848-67	11.532.599/0001-20 42.741.869	Sim
108303 Sim	TATIANE CANDIDO DE SOUZA 33778860879 LUCAS DE SOUZA	ME 375.365.208-32	37.292.936/0001-43 42.745.010	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr (a).Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO
Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

SITUAÇÃO DOS ITENS
Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação.

HABILITAÇÃO
Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

ADJUDICAÇÃO
À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas. Em seguida, informou que o processo seria encaminhado a (o) Sr (a) Prefeito Municipal para homologação. Informou ainda o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Serviço de Licitação, na rua Dr. Washington Luiz, nº 188, em horário comercial para retirada pelos interessados, decorridos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

RECURSO
Após a declaração da licitante vencedora, houve intenção de recurso manifestada pelo(s) seguinte(s) representante(s) presente(s): ANDERSON AMADEU TEIXEIRA, tendo como seu representante ANDERSON AMADEU TEIXEIRA e IMUNI - SAUDE AMBIENTAL LTDA, tendo como seu representante ROSANGELA SANTOS FREIRE, tendo o mesmo consignado o seguinte: "a empresa alega qye foi prejudicada da forma como foi executada a cotação pelo setor competente inviabilizando a execução do mesmo";
Depois de consignada(s) a(s) intenção (ões) de recurso, pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) foi informado que se encontrava aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das respectivas razões de recurso, assim como aos demais presentes que se encontravam, desde logo, intimados para a apresentação de contrarrazões de recurso, cujo prazo, também de 3 (três) dias tem início imediatamente após o prazo para as razões de recurso, informando ainda que o processo respectivo estaria à disposição para vista imediata dos interessados junto ao Serviço de Licitação, das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. Informou ainda o (a) Sr (a) Pregoeiros (a) aos presentes que caso o(s) recurso(s) vierem a ser acolhido(s), importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e, na hipótese de rejeição do(s) recurso(s), ou ainda no caso de aproveitamento dos atos até então praticados, a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viés se a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Serviço de Licitação, das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, para retirada pelos interessados, decorridos 10 (dez) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária, ou do julgamento do(s) recursos, no caso deste invalidar ato imprescindível à contratação.

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	5075 Código	R DA SILVA JUNIOR CNPJ: 11.532.599/0001-20 R JOSE HOLMER CAMARGO, 12 ******** - JARIM FLAMBOYANT, GUARA - SP, CEP: 14580-000 Telefone: (16) 3831-3705 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	000.006.403	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL Marca: R DA SILVA JUNIOR - ME	UN	209	167,39	34.984,51
7	000.006.398	SERVIÇO - INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER Marca: R DA SILVA JUNIOR - ME	UN	22	672,26	14.789,72
9	000.006.404	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO Marca: R DA SILVA JUNIOR - ME	UN	72	492,50	35.460,00
		Total do Proponente				85.234,23
Item	103171 Código	ANDERSON AMADEU TEIXEIRA 32709845881 CNPJ: 20.097.004/0001-47 R BARAO DO RIO BRANCO, 527 - LUIS CARLOS, GUARA - SP, CEP: 14580-000 Telefone: (16) 9269-1130	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
3	911.001.013	CARGA DE GÁS COMPLETA PARA AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT HIWALL	UN	516	143,43	74.009,88
6	000.006.415	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR	UN	28	194,05	5.433,40
8	911.001.034	CARGA DE GÁS COMPLETA PARA AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT PISO TETO	UN	62	235,34	14.591,08
		Total do Proponente				94.034,36
Item	108302 Código	DENIS ROGERIO GOMES BARBOSA SERVINO CNPJ: 24.582.715/0001-68 R GOIAS, 1305 FUNDOS - CENTRO, SAO JOAQUIM DA BARRA - SP, CEP: 14600-000 Telefone: (16) 3818-3178 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	000.006.406	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO - TIPO HIWALL	UN	624	132,98	82.979,52
		Total do Proponente				82.979,52
Item	108303 Código	TATIANE CANDIDO DE SOUZA 33778860879 CNPJ: 37.292.936/0001-43 R GILBERTO NOGUEIRA, 629 ******** - CJ HAB. LUIS CARLOS SILVA, GUARA - SP, CEP: 14580-000 Telefone: (16) 9114-0870 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	911.001.035	CARGA DE GÁS COMPLETA PARA AR CONDICIONADO - TIPO JANELA	UN	154	198,23	30.527,42
5	000.006.408	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO - TIPO JANELA	UN	252	146,52	36.923,04
10	000.006.407	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT PISO TETO	UN	122	210,00	25.620,00
11	000.002.330	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	4	229,83	919,32
		Total do Proponente				93.989,78

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

A empresa Tatiane Candido de Souza, de acordo com o anexo III, do edital, pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal dentro de 5 (cinco) dias.

A empresa R da Silva Junior – ME, pretende acompanhar a execução dos serviços conforme edital.

AMAURI JORGE CHAMARELLI - PREGOEIRO